



Câmara Municipal de Currais Novos  
Sistema de Controle Interno

OFÍCIO Nº 028/2023/SCI/CMCN

Currais Novos/RN, 08 de novembro de 2023.

À  
Mesa Diretora  
Câmara Municipal de Currais Novos  
Currais Novos – RN

**Assunto: Encaminha Orientação Nº 06/2023**

Encaminho, em anexo, o documento de orientação Nº 06/2023, que trata das contratações de serviços contínuos, processo do concurso público e contratação de empresa terceirizada, para ciência e apreciação. O referido documento possui 18 folhas.

Em tempo, informo que o Controle Interno se encontra a disposição para sanar possíveis dúvidas.

Atenciosamente,

Júlia Cristina Dantas  
Controladora Interna

12/04

CURRAIS NOVOS - RN

1942



Câmara Municipal de Currais Novos  
Sistema de Controle Interno

**ORIENTAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO**

**OCI N° 06/2023**

**EMISSOR: COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO**

**PARA: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS;**

**ASSUNTO: CONTRATAÇÕES DE NATUREZA CONTÍNUA E EMPRESA TERCEIRIZADA**

**INTRODUÇÃO**

Considerando a Lei nº 3.299/2016 que “Cria Cargos de Provimento efetivo para compor a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Currais Novos/RN”;

Considerando a Dispensa nº 06/2023 (processo:118/2023) para “serviço de recepção, controle e direcionamento de visitantes e comunicação com os gabinetes”;

Considerando a Dispensa nº 07/2023 (processo:120/2023) para “serviço de auxiliar administrativo”;

Considerando a Dispensa nº 08/2023 (processo: 119/2023) para “serviço de direção e manobra dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Currais Novos”;

Considerando a Dispensa nº 17/2023 (processo: 773/2023) para “serviço de inspeção de infraestrutura”;

Considerando a Inexigibilidade nº 04/2023 (processo: 1027/2023) para “serviços técnicos especializados de advocacia, assessoria e consultoria jurídica junto a Mesa Diretora”;

Considerando a Dispensa nº 18/2023 (processo: 1029/2023) para “contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de confecção de atas”;

Considerando a Dispensa nº 25/2023 (processo: 2027/2023) para “serviço de observação e fiscalização do prédio da Câmara Municipal de Currais Novos”;

Considerando a Inexigibilidade nº 07/2023 (processo: 2066/2023) para “serviço de assessoria e consultoria jurídica especializado em licitações e contratos administrativos”;

Considerando a Inexigibilidade nº 12/2023 (processo: 3005/2023) para “serviço de assessoria e consultoria contábil para atendimento às exigências legais e normativas de prestação de contas e transparência da Câmara Municipal de Currais Novos”;



Câmara Municipal de Currais Novos  
Sistema de Controle Interno

Considerando as portarias 19/2022 (publicada fecam: 15/02/2022); 21/2022 (publicada fecam: 18/02/2022); 29/2022 (publicada fecam: 25/02/2022); 32/2022 (publicada fecam: 30/03/2022); 41/2022 (publicada fecam: 04/05/2022); 45/2022 (publicada fecam: 31/05/2022); 50/2022 (publicada fecam: 02/06/2022); 105/2022 (publicada fecam: 11/11/2022); 107/2022 (publicada fecam: 17/11/2022); 111/2022 (publicada fecam: 23/11/2022); 115/2022 (publicada fecam: 08/12/2022); 78/2023 (publicada fecam: 19/04/2023); 95/2023 (publicada fecam: 09/06/2023); 112/2023 (publicada fecam: 19/07/2023); 132/2023 (publicada fecam: 08/08/2023); 154/2023 (publicada fecam: 13/09/2023); 158/2023 (publicada fecam: 20/09/2023); 172/2023 (publicada fecam: 20/10/2023); todas concedendo diárias a servidor atuando exclusivamente como motorista a despeito de existir contratado para tal fim;

Considerando a Orientação do Controle Interno (OCI) nº 03/2023 (processo: 1542/2023) a qual recomendava abstenção de designação de servidores com funções estranhas a de motorista para viagens intermunicipais com o intuito apenas de fornecer diárias quando a Casa já dispõe de contratado para tal fim e inclusão de documentos para melhor subsidiar os processos de pagamento relacionados a Dispensa nº 17/2023 “serviço de inspeção de infraestrutura”;

Considerando o Ato de Mesa 06/2023 que autoriza a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Câmara Municipal de Currais Novos;

Considerando o Pregão Presencial nº 05/2023 (processo: 3600/2023) cujo objeto é “Sistema de Registro de preço para contratação de empresa especializada para a realização de serviços de apoio administrativo e atividades auxiliares, de natureza acessória e complementar, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Currais Novos/RN”;

Considerando Art. 37 II da Constituição Federal: “a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”;



Câmara Municipal de Currais Novos  
Sistema de Controle Interno

Considerando a Súmula Nº 28 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte “CONTRATAÇÃO DE PESSOAL. ATIVIDADE HABITUAL. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO ENSEJA IRREGULARIDADE DAS CONTAS. SANÇÃO ADMINISTRATIVA APLICÁVEL. A contratação sem concurso público de profissionais para o desempenho de atividades habituais e rotineiras da Administração Pública, tais como de assessorias contábil e jurídica, enseja a irregularidade das contas, a aplicação de sanção administrativa”;

**RELATÓRIO**

A princípio, é importante mencionar que o início das contratações de serviços continuados na Câmara Municipal de Currais Novos ocorreu em 2021, com a Dispensa nº43/2021 (processo: 1543/2021) para “contratação de serviços de tesouraria” e Dispensa nº53/2021 (processo: 2456/2021) para “contratação de auxiliar administrativo”, na época foi justificado que ocorrera a vacância de cargos administrativos e em decorrência da Lei Complementar 173/2020 não seria possível a criação de cargos para suprir a ausência de servidores e que tais contratações ocorreriam por tempo determinado até a realização de concurso público<sup>1</sup>. No entanto, não houve planejamento de concurso público, ocorrendo a recontração para os mesmos serviços nos exercícios seguintes: Dispensa nº 11/2022 (processo: 394/2022) serviços de tesouraria; Dispensa nº 10/2022 (processo: 392/2022) serviços de auxiliar administrativo; Dispensa nº01/2023 (processo: 005/2023) serviços de tesouraria; Dispensa nº07/2023 (processo: 120/2023) serviços de auxiliar administrativo;

Durante o exercício de 2022, novos contratos de serviços contínuos foram iniciados: Dispensa nº08/2022 (processo: 4565/2022) contratação de pessoa física para preenchimento da vaga de motorista; Dispensa nº12/2022 (processo: 780/2022) contratação de pessoa física para confecção de atas das sessões ordinárias e extraordinárias; Tais processos licitatórios foram repetidos no exercício subsequente: Dispensa nº08/2023 (processo: 119/2023) serviço de direção e manobra de veículos; Dispensa nº 04/2023 (processo: 045/2023) rescindido e Dispensa nº18/2023 (processo: 1029/2023) ambas para contratação de confecção de atas;

---

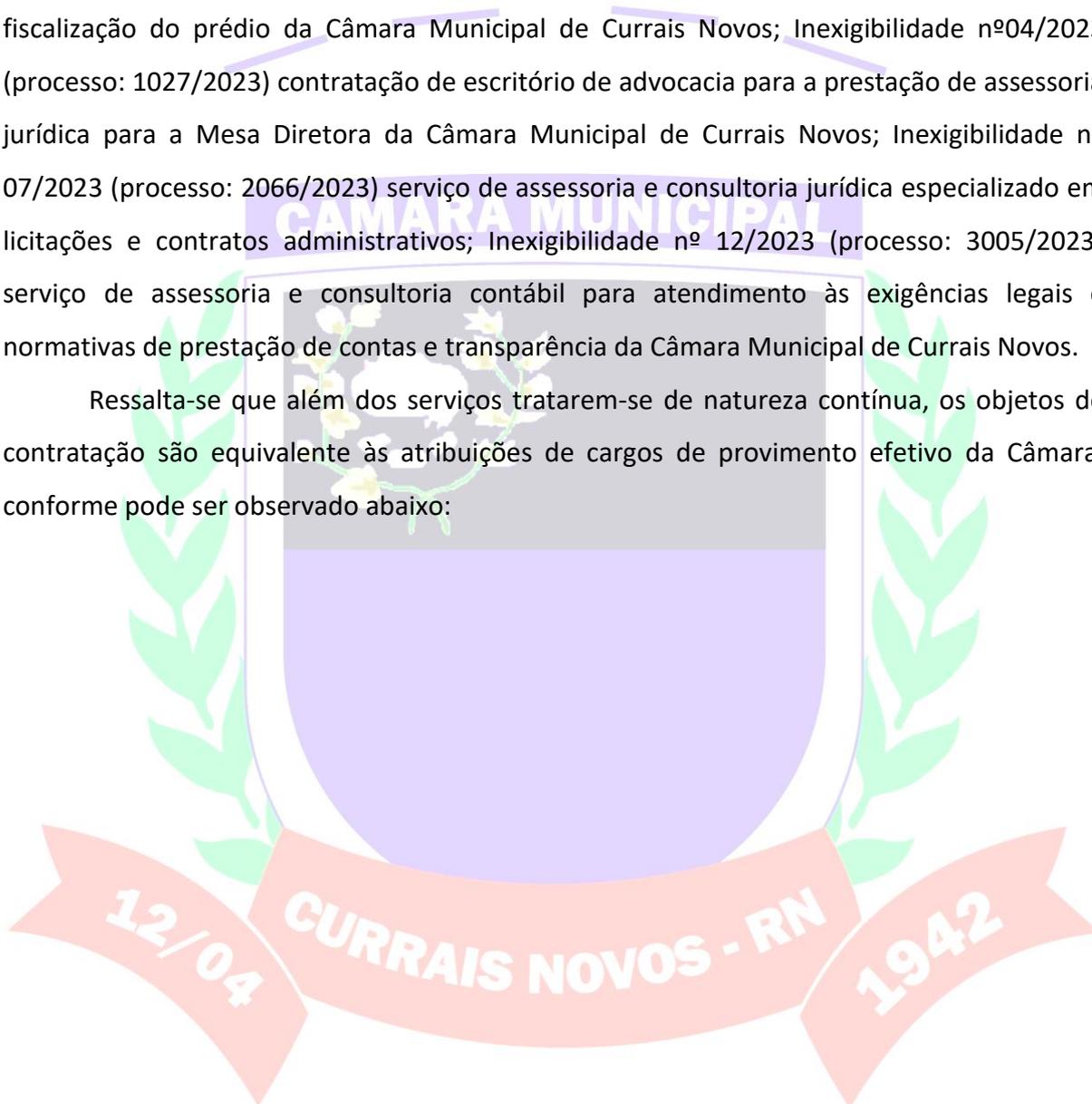
<sup>1</sup> Vide página 01 do processo: 1543/2021 (dispensa serviços de tesouraria);



Câmara Municipal de Currais Novos  
Sistema de Controle Interno

No exercício de 2023 foram adicionados outros processos de contratações de serviços contínuos, além dos citados anteriormente: Dispensa nº06/2023 (processo: 118/2023) serviço de recepção de visitantes; Dispensa nº17/2023 (processo: 773/2023) serviço de inspeção de infraestrutura; Dispensa nº25/2023 (processo: 2027/2023) serviço de observação e fiscalização do prédio da Câmara Municipal de Currais Novos; Inexigibilidade nº04/2023 (processo: 1027/2023) contratação de escritório de advocacia para a prestação de assessoria jurídica para a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Currais Novos; Inexigibilidade nº 07/2023 (processo: 2066/2023) serviço de assessoria e consultoria jurídica especializado em licitações e contratos administrativos; Inexigibilidade nº 12/2023 (processo: 3005/2023) serviço de assessoria e consultoria contábil para atendimento às exigências legais e normativas de prestação de contas e transparência da Câmara Municipal de Currais Novos.

Ressalta-se que além dos serviços tratem-se de natureza contínua, os objetos de contratação são equivalente às atribuições de cargos de provimento efetivo da Câmara, conforme pode ser observado abaixo:





Câmara Municipal de Currais Novos  
Sistema de Controle Interno

Processo Licitatório	Objeto	Cargo	Atribuição
Dispensa nº 10/2022 (processo: 392/2022) serviços de auxiliar administrativo	<b>Arquivar matérias legislativas;</b> <b>Organizar expediente</b> e ordem do dia; Estabelecer comunicações com os gabinetes parlamentares nos assuntos de interesse da Secretaria legislativa; <b>Redigir correspondências e atos oficiais;</b> Auxiliar na operação do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL); Demais serviços correlatos.	Técnico Legislativo	a) Exercer trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação das Leis e Normas Administrativas, <b>redigir expediente administrativo, proceder à aquisição, guarda e distribuição de material;</b> b) <b>examinar processos, redigir pareceres e informações, redigir expedientes administrativos,</b> tais como: memorandos, cartas, ofícios, atas, relatórios; revisar quanto ao aspecto redacional, ordem de serviço, <b>instruções, exposições de motivos, projetos de lei, minutas de decretos e outros;</b> f) fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais; <b>realizar trabalhos datilográficos; operar</b> com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem, de <b>digitação</b> e executar tarefas afins <sup>2</sup> ;

<sup>2</sup> Art. 6º Lei 3.299/2016;



Câmara Municipal de Currais Novos  
Sistema de Controle Interno

Dispensa nº06/2023 (processo: 118/2023) serviço de recepção de visitantes.	Serviço de <b>recepção, controle e direcionamento de visitantes</b> e comunicação com gabinetes	Receptionista Legislativo	a) <b>Recepcionar visitantes e munícipes</b> , procurando identificá-los, averiguando suas pretensões para prestar-lhes informações ou <b>encaminhá-los às pessoas ou setores procurados</b> ; c) <b>Controlar o acesso de visitantes nas dependências administrativas e dos gabinetes; registrar os visitantes atendidos, anotando dados pessoais para possibilitar o controle dos atendimentos diários;</b> <sup>3</sup>
Dispensa nº25/2023 (processo: 2027/2023) serviço de observação e fiscalização do prédio da Câmara Municipal de Currais Novos;	Serviço de <b>observação e fiscalização</b> do prédio da Câmara Municipal de Currais Novos.	Agente de Portaria	a) <b>Fiscalizar a guarda do patrimônio</b> , prevenir perdas, evitar incêndios e acidentes, <b>observar/identificar a entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades</b> ; b) <b>Controlar o fluxo de pessoas</b> , identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados; c) <b>Acompanhar pessoas</b> <sup>4</sup> ;

<sup>3</sup> Art. 8º da Lei 3.299/2016;

<sup>4</sup> Art. 9º Lei 3.299/2016;



Câmara Municipal de Currais Novos  
Sistema de Controle Interno

<p>Inexigibilidade nº04/2023 (processo: 1027/2023) contratação de escritório de advocacia para a prestação de assessoria jurídica para a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Currais Novos;</p>	<p>Atribuição geral de prestar <b>assessoria geral imediata preventiva à presidência</b> em suas decisões e assinaturas de atos administrativos cotidianos <b>no que diz respeito à inteligência e das normas</b> que lhe são afetas; Elaborar análise técnica e <b>confeccionar documentos decorrentes de demandas administrativas</b> ou em matéria afeta à Mesa Diretora e Presidência; <b>Elaborar ofícios e atos decisórios</b> em assuntos de competência da Mesa Diretora e Presidência e</p>	<p>Procurador Legislativo</p>	<p>b) <b>Prestar assistência jurídica</b> em áreas relacionadas à aplicação de leis, decretos e regulamentos, examinando processos específicos, emitindo pareceres e elaborando documentos jurídicos de interesse da Câmara Municipal; c) <b>Pesquisar, analisar e interpretar a legislação e regulamentos</b> em vigor nas áreas legislativa, constitucional, fiscal e tributária, de recursos humanos e outras; d) <b>Examinar processos específicos, emitir pareceres e elaborar documentos jurídicos pertinentes;</b> analisar e elaborar minutas de contratos, convênios, petições, contestação, réplicas, memoriais e demais documentos de natureza jurídica; e) <b>Pesquisar jurisprudência, doutrina e analogia;</b> f) <b>emitir parecer, de acordo com sua área de atuação</b> sobre assunto de sua responsabilidade;</p>
--	--	-------------------------------	---



Câmara Municipal de Currais Novos  
Sistema de Controle Interno

	<p>outros que em si forem determinados;</p> <p><b>Instruir, bem como confeccionar, atos da Mesa Diretora e Presidência</b> que tenham conotação jurídica;</p> <p><b>Elaborar outros documentos</b> a critério da Presidência e Chefia de Gabinete;</p>		<p>g) <b>prestar informação jurídica</b> aos Vereadores, à <b>administração da Câmara Municipal</b> e Servidores, quando solicitado, desempenhar outras atividades específicas e correlatas<sup>5</sup>.</p>
<p>Inexigibilidade nº 07/2023 (processo: 2066/2023) serviço de assessoria e consultoria jurídica especializado em</p>	<p><b>Orientar o setor de contratações</b> e demais <b>agentes envolvidos</b> nos processos de compras, aquisições e contratações durante todo o trâmite dos procedimentos</p>	<p>Procurador Legislativo</p>	<p>b) <b>Prestar assistência jurídica</b> em áreas relacionadas à aplicação de leis, decretos e regulamentos, <b>examinando processos específicos, emitindo pareceres e elaborando documentos jurídicos</b> de interesse da Câmara Municipal;</p>

<sup>5</sup> Art. 3º da Lei 3.299/2016



Câmara Municipal de Currais Novos  
Sistema de Controle Interno

<p>licitações e contratos administrativos;</p>	<p>licitatórios e gestão de contratos, bem como nas rotinas do departamento de licitações nos termos da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002; da Lei Federal n. Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011; da recente Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como em atenção à legislação municipal;</p> <p><b>Orientar o Setor de Licitações e Contratações</b> para melhoria, regularização e racionalização do fluxo de informações internas,</p>		<p>d) <b>Examinar processos específicos, emitir pareceres e elaborar documentos jurídicos pertinentes; analisar e elaborar minutas de contratos, convênios, petições, contestação, réplicas, memoriais e demais documentos de natureza jurídica;</b></p> <p>f) <b>emitir parecer</b>, de acordo com sua área de atuação sobre assunto de sua responsabilidade;</p> <p>g) <b>prestar informação jurídica</b> aos Vereadores, à administração da Câmara Municipal e <b>Servidores, quando solicitado, desempenhar outras atividades específicas e correlatas.</b><sup>6</sup></p>
--	---	--	---

<sup>6</sup> Art. 3º da Lei 3.299/2016;



Câmara Municipal de Currais Novos  
Sistema de Controle Interno

	<p>propondo correções e melhorias nos expedientes, bem como para o acompanhamento das Execuções Contratuais, visando o cumprimento da legislação aplicável;</p> <p><b>Auxiliar</b>, caso seja necessário, na análise jurídica, <b>com emissão de pareceres e orientações</b>, acerca dos procedimentos de contratações.</p>		
<p>Inexigibilidade nº 11/2023 (processo: 3005/2023) serviço de assessoria e consultoria contábil para</p>	<p>Auxiliar o setor de contabilidade na prestação de Serviço de Assessoria e Consultoria Contábil para <b>Acompanhamento da Execução Orçamentária</b>,</p>	<p>Contador Legislativo</p>	<p>b) <b>Efetuar empenhos, registros contábeis</b>, balancetes, balanços;</p> <p>c) <b>Acompanhar a execução do orçamento, das dotações orçamentárias</b>;</p> <p>m) <b>Preparar relatórios</b> informativos sobre a <b>situação financeira e patrimonial</b> da Câmara;</p>



Câmara Municipal de Currais Novos  
Sistema de Controle Interno

<p>atendimento às exigências legais e normativas de prestação de contas e transparência da Câmara Municipal de Currais Novos;</p>	<p><b>Financeira e Patrimonial nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000;</b></p> <p>Auxiliar o setor de contabilidade <b>acompanhamento na Elaboração, Conferências e Publicação dos Relatórios Quadrimestrais de Gestão Fiscal (RGFs);</b></p> <p>Auxiliar o setor de contabilidade <b>acompanhamento da Elaboração, Conferências e Transmissão da Prestação de Contas Anual de Gestão ao TCE/RN,</b> como exigido pela Resolução nº 012/2016 – TCE/RN.</p>		<p>n) <b>Orientar</b> do ponto de vista contábil, <b>o levantamento dos bens patrimoniais da Câmara;</b></p> <p>q) <b>Elaborar os relatórios de gestão fiscal e de execução orçamentárias</b> e outros exigidos pelos órgãos federais e estaduais;</p> <p>r) <b>Zelar pela aplicação das normas Contábeis,</b> especialmente: <b>Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000),</b> determinações do TCE/RN;</p> <p>t) <b>Prestar assessoria</b> em procedimentos relativos a <b>prestações de contas;</b></p> <p>u) <b>Controlar retenções, receitas e despesas;</b></p> <p>v) <b>Registrar a movimentação de recursos financeiros</b> da administração de Pessoal e material;<sup>7</sup></p>
---	--	--	--

<sup>7</sup> Art. 4º da Lei 3.299/2016;



Câmara Municipal de Currais Novos  
Sistema de Controle Interno

	<p>Auxiliar o setor de contabilidade <b>acompanhamento dos Envios Periódicos e Não Periódicos ao TCE/RN</b>, via Portal do Gestor, conforme exigido pela Resolução nº 028/2020 – TCE/RN.</p>		
--	--	--	--





Câmara Municipal de Currais Novos  
Sistema de Controle Interno

Ressalte-se que a Súmula nº 28 do TCE estabelece “CONTRATAÇÃO DE PESSOAL. ATIVIDADE HABITUAL. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO ENSEJA IRREGULARIDADE DAS CONTAS. SANÇÃO ADMINISTRATIVA APLICÁVEL. A **contratação sem concurso público** de profissionais para **o desempenho de atividades habituais e rotineiras da Administração Pública, tais como de assessorias contábil e jurídica, enseja a irregularidade das contas**, a aplicação de sanção administrativa” (grifo nosso);

No dia 21/09/2023 foi anunciada, pela Presidência desta Casa Legislativa, a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos: “A expectativa é que as vagas sejam para cargos de nível superior de Analista Legislativo, especialidade Tecnologia da Informação (01); Analista legislativo, especialidade Redação Parlamentar (01) e Controlador Interno Legislativo (01-CR). Já os de nível médio devem ser para Operador de Mídia (01), Cinegrafista Legislativo (01), Técnico Legislativo (03), Recepcionista Legislativo (01) e Agente de Portaria (01)”<sup>8</sup>, além disso foi aprovada a Lei nº 3893/2023<sup>9</sup> para criação de cargos de provimento efetivo para o concurso em questão, contemplando as vagas citadas anteriormente e houve a autorização de realização do concurso público (Ato de mesa 06/2023) publicada no Diário Oficial da Fecam em 01/11/2023. Tal acontecimento poderá suprir as “necessidades” do órgão as quais motivaram as contratações de serviços habituais, no entanto, não foi identificada expectativa de oferecimento de vagas para Assessoria jurídica (que hoje a casa possui duas contratações relacionadas a esse aspecto, a despeito de possuir em seus quadros um cargo de Procurador devidamente provido e com competência para realizar as atividades em questão), nem Contador (embora haja cargo vago que poderia ser preenchido em substituição do contrato de assessoria contábil, o qual, vale a pena mencionar, se resume em prestar “auxílio” ao setor de contabilidade caracterizando serviço puramente rotineiro).

<sup>8</sup> [Câmara de Currais Novos fará novo concurso público \(camaradecurraisnovos.com.br\)](http://camaradecurraisnovos.com.br)

<sup>9</sup> <http://177.107.97.79:8070/transparencia/docs/leis/LEIS%20MUNICIPAIS%202023/Lei%203.893.2023%20-%20Cria%20cargos%20de%20provimento%20efetivo%20no%20Quadro%20de%20Pessoal%20da%20C%3%A2mara%20Municipal%20de%20Currais%20Novos.pdf>



Câmara Municipal de Currais Novos  
Sistema de Controle Interno

Além disso, no dia 06/11/2023 foi publicado o aviso de pregão presencial nº 05/2023 objetivando “Sistema de Registro de preço para contratação de empresa especializada para a realização de serviços de apoio administrativo e atividades auxiliares, de natureza acessória e complementar, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Currais Novos/RN”. Nesse sentido foi solicitado ao Agente de contratação por meio do Ofício Nº 027/2023/SCI/CMCN (Protocolo: 3634/2023) cópia do processo para verificação.

Foi identificado o planejamento de contratação de 11 (onze) auxiliares de apoio administrativo e 02 (dois) motoristas, conforme documento de formalização da demanda.<sup>10</sup> No entanto, não foi identificado no processo nenhum estudo ou documento que embase ou justifique tal volume de contratações, limitando-se o processo a justificativa de que “ em virtude do aumento das demandas burocráticas relacionadas a emissão e elaboração de documentos, estudos técnicos pertinentes aos processos, de compras, armazenamento e destinação final dos objetos pertencentes ao órgão, bem como envolvendo a prática de digitação dos documentos solicitados, é salutar, tendo em vista o acréscimo das demandas por esses serviços, a contratação de pessoal especializado” (grifo nosso). Ressalte-se que não foi demonstrado no processo o aumento desses serviços. Vale mencionar que em dezembro de 2022 a Câmara Municipal de Currais Novos iniciou a utilização do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), o qual automatiza o processo legislativo e possibilita a tramitação eletrônica dos documentos, além disso, o SAPL dispõe de funcionalidade que permite a elaboração de atas de sessões de forma eletrônica. Evidencia-se que em 27/10/2023 foi publicada a alteração do Regimento Interno da Câmara (Resolução 02/2023) o qual estabelece em seu artigo 115 que a ata observará, preferencialmente, a forma eletrônica. Diante disso, fica demonstrada uma redução de demanda puramente manual nos serviços.

No que diz respeito aos cargos de motorista, não foi justificada a quantidade de cargos, visto que já existe uma contratação de motorista pela Casa a qual é subutilizada, considerando que reiteradamente há designação de servidores para atuar exclusivamente como motorista

---

<sup>10</sup> Processo nº 3600/2023 página 02.



Câmara Municipal de Currais Novos  
Sistema de Controle Interno

em viagens intermunicipais (Portarias: 19/2022 (publicada fecam: 15/02/2022); 21/2022 (publicada fecam: 18/02/2022); 29/2022 (publicada fecam: 25/02/2022); 32/2022 (publicada fecam: 30/03/2022); 41/2022 (publicada fecam: 04/05/2022); 45/2022 (publicada fecam: 31/05/2022); 50/2022 (publicada fecam: 02/06/2022); 105/2022 (publicada fecam: 11/11/2022); 107/2022 (publicada fecam: 17/11/2022); 111/2022 (publicada fecam: 23/11/2022); 115/2022 (publicada fecam: 08/12/2022); 78/2023 (publicada fecam: 19/04/2023); 95/2023 (publicada fecam: 09/06/2023); 112/2023 (publicada fecam: 19/07/2023); 132/2023 (publicada fecam: 08/08/2023); 154/2023 (publicada fecam: 13/09/2023); 158/2023 (publicada fecam: 20/09/2023); 172/2023 (publicada fecam: 20/10/2023);). Além disso, existe servidor que possui nas atribuições do cargo a competência de atuar esporadicamente como motorista<sup>11</sup>.

Saliente-se que inexistente estrutura física para comportar os possíveis terceirizados, considerando que as salas do setor administrativo se encontram superlotadas e não existem computadores vagos para o desempenho das atividades, inclusive, atualmente, há servidores que não possuem computador ou sala para o desempenho das atividades, por exemplo, os servidores do setor de almoxarifado e patrimônio. Nesse sentido, aponta-se que apesar de alegar aumento na demanda do administrativo, não foi demonstrado nos autos do processo nº 3600/2023, quais setores demonstraram aumento considerável nas demandas e conseqüentemente onde os 11 (onze) auxiliares de apoio administrativos seriam alocados.

Acrescenta-se que o processo de contratação da empresa de terceirização do serviço foi formalizado após os trâmites iniciais para a realização do concurso público, no entanto serão ofertadas apenas 03 (três) vagas para o cargo de Técnico Legislativo o qual possui as atividades coincidentes com as de “Auxiliar de Apoio Administrativo” a ser terceirizado. O Art. 37 II da Constituição Federal é enfático ao estabelecer: “a **investidura** em cargo ou emprego público **depende de aprovação prévia em concurso público** de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei,

---

<sup>11</sup> Art. 10, alínea e, Lei nº 3.299/2016.



Câmara Municipal de Currais Novos  
Sistema de Controle Interno

ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (grifo nosso)”. Assim, é contraditório que, apesar das alegações “aumento das demandas burocráticas”, haja uma oferta mínima no concurso de cargos com tais atribuições e planeje-se uma contratação quase 4X (quatro vezes) maior de serviços terceirizados na mesma área.

Quando se fala em terceirização, a principal motivação aludida para a contratação de tais serviços é a redução de custos<sup>12</sup>. Contudo, ao observar o valor de referência apontado na pesquisa de mercado<sup>13</sup> em comparação aos salários base pagos por grupo funcional (fundamental, médio e superior) aos servidores efetivos do quadro da Câmara tem-se uma discrepância, conforme evidenciado nos quadros a seguir:

<b>Cargo Terceirizado</b>	<b>Preço Unitário</b>
Auxiliar de Apoio Administrativo	3.905,78
Motorista	3.145,03

<b>Grupo Funcional</b>	<b>Salário Base<sup>14</sup></b>	<b>Custo Efetivo<sup>15</sup></b>
Nível Fundamental	1.736,00	2.353,35
Nível Médio	2.224,32	3.015,19

Ao comparar o valor a ser despendido do auxiliar de apoio administrativo com o custo efetivo do grupo funcional de nível médio (no qual o cargo de Técnico Legislativo está inserido), observa-se o aumento de cerca 29,5% (vinte e nove virgula cinco por cento) no custo por pessoa. Se tomar por base o custo efetivo do grupo funcional de nível fundamental, tem-

<sup>12</sup> Costa, M. S. (2017). Terceirização no Brasil: velhos dilemas e a necessidade de uma ordem mais incluyente. Cadernos EBAPE.BR, 15(1), 115-131.

Stein, G., Zylberstajn, E., & Zylberstajn, H.(2017). Diferencial de salários de mão de obra terceirizada no Brasil. Estudos Econômicos, 47(3), 587-612.

<sup>13</sup> Processo: 3600/2023 página 89.

<sup>14</sup> Considerando o estabelecido na LC 15/2021 e reajuste de 12% (doze por cento) da Lei 3846/2023.

<sup>15</sup> Considerando o salário base acrescido do custo mensal com décimo terceiro salário, férias e patronal.



Câmara Municipal de Currais Novos  
Sistema de Controle Interno

se um acréscimo de cerca de 66% (sessenta e seis por cento) no custo por pessoa caso opte-se por terceirizar o serviço.

No que diz respeito ao serviço de motorista, o contraste entre o valor desembolsado por pessoa em relação ao custo efetivo do grupo funcional de nível médio, calcula-se um aumento de aproximadamente 4,3% (quatro virgula três por cento) no custo individual. Em relação ao custo efetivo do grupo funcional de nível fundamental (o qual geralmente cargos de motoristas são vinculados) ao defrontar com o valor a ser pago por motorista identifica-se um crescimento por volta de 33,64% (trinta e três virgula sessenta e quatro por cento) no custo por prestador de serviço.

Diante disso, evidencia-se que do ponto de vista da economicidade e da eficiência a opção por terceirizar a prestação de serviços, tanto de auxiliar de apoio administrativo como de motorista, é economicamente inviável.

É o relatório.

**RECOMENDAÇÃO**

Diante do apresentado neste documento de orientação:

RECOMENDA-SE que a gestão reanalise as contratações de serviço contínuo para não contrariar a súmula 28 TCE e art. 37 II da Constituição Federal;

RECOMENDA-SE que ao persistir na contratação de empresa terceirizada para a prestação de serviços, que instrua o processo de maneira que fique demonstrada a metodologia utilizada na definição da quantidade dos cargos; das providências a serem tomadas para garantir a estrutura física necessária para que não haja servidores ociosos; do planejamento de alocação dos servidores terceirizados; de justificativa da manutenção pela opção de contratação da empresa, a fim de resguardar o interesse público e afastar possíveis danos ao erário;

RECOMENDA-SE a adoção de providências para que o planejamento e ofertas dos cargos do concurso público reflitam as reais necessidades do órgão;



Câmara Municipal de Currais Novos  
Sistema de Controle Interno

RECOMENDA-SE que se observe o documento de orientação nº 03/2023, enviando para viagens intermunicipais o motorista contratado ou designação do próprio interessado, caso possua habilitação e condições para tanto a fim de evitar dispêndios prescindíveis;

**CONCLUSÃO**

A não observância dessa orientação, poderá implicar em sanções e/ou penalidades. Assim, como forma de nos exirmos de quaisquer responsabilidades, encaminhamos Gestão da Casa Legislativa para ciência e devidas providências.

Currais Novos/RN, 08 de novembro de 2023.

